



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.255, DE 2023

(Do Sr. Juninho do Pneu)

Dispõe sobre o fornecimento gratuito pelo Sistema Único de Saúde – SUS, de fones antirruído para pessoas com Transtorno de Espectro Autista.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. Juninho do Pneu)

Dispõe sobre o fornecimento gratuito pelo Sistema Único de Saúde – SUS, de fones antirruído para pessoas com Transtorno de Espectro Autista.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º: Fica estabelecido que o Sistema Único de Saúde (SUS) será responsável pelo fornecimento gratuito de fones antirruído, também conhecidos como fones de redução de ruído, para pessoas com autismo.

Artigo 2º: O fone antirruído é um equipamento de proteção auditiva projetado para reduzir o impacto do ruído excessivo e incômodo, proporcionando um ambiente mais tranquilo e confortável para as pessoas com autismo.

Artigo 3º: O fornecimento dos fones antirruído pelo SUS será realizado mediante solicitação do usuário ou de seu responsável legal, acompanhado de laudo médico que comprove o diagnóstico de autismo.

Artigo 4º: Caberá aos profissionais de saúde do SUS, devidamente habilitados, avaliar a necessidade e prescrever o uso do fone antirruído, considerando as especificidades e demandas individuais de cada paciente com autismo.

Artigo 5º: O SUS deverá disponibilizar fones antirruído de qualidade e eficiência comprovadas, adequados às necessidades das pessoas com autismo, levando em consideração a capacidade de redução de ruído e o conforto proporcionado pelo equipamento.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Juninho do Pneu - UNIÃO/RJ

Apresentação: 26/06/2023 15:27:20.173 - MESA

PL n.3255/2023

Artigo 6º: O fornecimento dos fones antirruído pelo SUS poderá ser feito por meio de unidades de saúde, hospitais, clínicas especializadas ou outros locais designados pelas autoridades de saúde competentes.

Artigo 7º: O SUS deverá promover a capacitação dos profissionais de saúde para orientar os usuários e seus familiares sobre o uso adequado e a manutenção dos fones antirruído, visando garantir sua efetividade e durabilidade.

Artigo 8º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Pessoas com autismo frequentemente têm sensibilidade auditiva acentuada, sendo afetadas negativamente pelo ruído excessivo em ambientes públicos. Essa sensibilidade pode gerar desconforto, estresse e até mesmo dificuldades de concentração e comunicação.

Ao garantir o fornecimento gratuito de fones antirruído pelo SUS, estamos promovendo a inclusão e o bem-estar das pessoas com autismo, assegurando-lhes uma forma de se protegerem dos estímulos sonoros excessivos e desagradáveis.

O SUS, como responsável pelo cuidado e promoção da saúde da população, deve garantir o acesso igualitário a equipamentos que melhorem a qualidade de vida das pessoas com autismo, incluindo os fones antirruído.

Portanto, é essencial aprovar esta lei, assegurando o direito das pessoas com autismo ao fornecimento gratuito de fones antirruído pelo SUS, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e acessível para todos os cidadãos.

Pelo exposto, com a certeza de estarmos contribuindo para melhorias na qualidade de vida das pessoas com autismo, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado Federal Juninho do Pneu
UNIÃO/RJ



* C D 2 3 3 1 8 8 6 2 4 3 0 *

FIM DO DOCUMENTO